lei nº 7281 de 05.04.93
D.O.M. P. 10091 de 15.04.93 sancionada

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 09/11/00
REGINA ROB.
FUNCIONÁRIO

DATA 17/02/93

PROJETO DE LEI Nº 023/93

ASSUNTO: Declara de utilidade pública a fundação Maria de Nazaré, na forma que indica

VEREADOR Artur Bruno

LEI Nº 7281 DE 05/04/93

DIOM Nº 10091 DE 15/04/93

ARQUIVO 23-04-93

DIGITALIZADO
EM: / /
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 072811993
Projeto: 00231993
Autor: ARTUR BRUNO
Assunto: UTILIDADE PUBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 7281 DE 05 DE abril DE 1993.

Considera de utilidade pública a Fundação Maria de Nazaré, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Fundação Maria de Nazaré, pessoa jurídica de direito privado, de caráter não lucrativo, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM 05 DE abril DE 1993.

ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
-Prefeito Municipal-

fao

COMISSÃO DE Legislação
DESIGNO O VEREADOR Sérgio Benevides COMO RELATOR.
Em 1º/03/93 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
Em 1º/3/1993
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 023/93

Considera de utilidade pública a Fundação Maria de Nazaré, na forma que indica.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Em 2/3/1993
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º- Fica considerada de utilidade pública a Fundação Maria de Nazaré, pessoa jurídica de direito privado, de caráter não lucrativo, com sede e foro nesta capital.

ART. 2º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, 16 de fevereiro de 1993.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Em 1/3/1993
PRESIDENTE

Artur Bruno
VEREADOR- ARTUR BRUNO- PT

À COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 1/3/1993
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

A Fundação Maria de Nazaré, situada nesta capital, tem como finalidade, prestar assistência espiritual, física, psicológica, social e educacional aos necessitados, sem discriminação de cor, credo religioso ou nacionalidade, prioritariamente à criança/adolescentes e ao idoso carente. Realizar e apoiar cursos, seminários e treinamentos nas mais diferentes áreas, visando a capacitação e o aprimoramento das pessoas envolvidas na questão.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Diante da relevância da matéria, esperamos a acolhida dos ilustres Vereadores.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, 16 de fevereiro de 1993.

Artur Bruno

VEREADOR- ARTUR BRUNO- PT

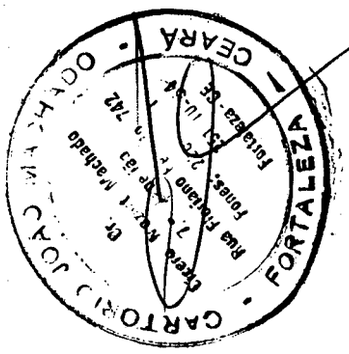

FUNDAÇÃO MARIA DE NAZARÉ

FUNDAÇÃO MARIA DE NAZARÉ

E S T A T U T O

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO, OBJETIVO E PRAZO DE DURAÇÃO

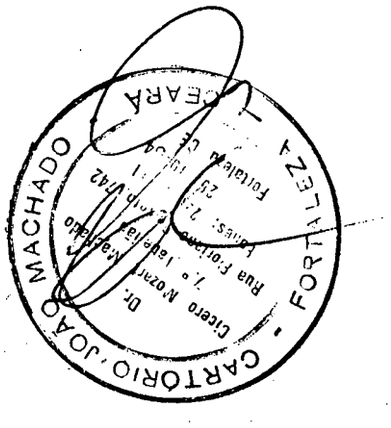

Art. 1º - A FUNDAÇÃO MARIA DE NAZARÉ, é uma pessoa jurídica de direito privado, de caráter não lucrativo, que se regerá pelo presente Estatuto, terá sede e foro nesta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, sendo-lhe facultado estender suas atividades a qualquer outro município deste ou de qualquer outro Estado da Federação, e funcionará na Rua Pinheiro Maia, 586 - Cidade dos Funcionários

Art. 2º - O prazo de duração da Fundação é indeterminado, com início de suas atividades a partir do registro do presente Estatuto e da ata de sua instituição no Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Direito Privado .

Art. 3º - São objetivos da Fundação:

I - a. Desenvolver, promover e apoiar iniciativas nos seguintes campos: Religioso, Educacional, Cultural, Esportivo, Profissional, de Saúde e Habitacional;

II - b. Prestar assistência espiritual, física, psicológica, social e educacional aos necessitados, sem discriminação de cor, credo religioso ou nacionalidade, prioritariamente à crianças/adolescentes e ao idoso carente;

III - c. Realizar e apoiar cursos, seminários e treinamentos nas mais diferentes áreas, visando a capacitação e o aprimoramento das pessoas envolvidas na questão;

IV - d. Prestar atendimento médico e odontológicos; fazer encaminhamento hospitalar e ambulatorial, assim como desenvolver projetos, criar escolas, postos de saúde, promover pesquisas científicas e Criar o Disque Plantão Espiritual.

Parágrafo Único - Para atingir seus objetivos, a Fundação poderá manter serviços próprios, mediante a criação e manutenção de unidades operacionais, ou celebrar convênios ou contratos ou associar-se com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, similares ou não.

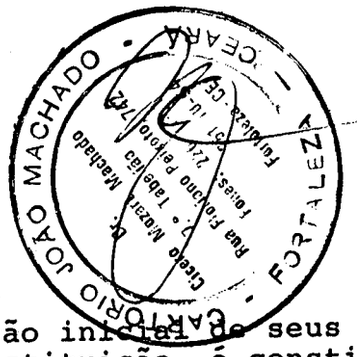

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO E SUA UTILIZAÇÃO

Art 4º - O patrimônio da Fundação, além da doação inicial de seus instituidores indicada na escritura de instituição, é constituído de:

I - doações, legados e auxilios recebidos de pessoas físicas e jurídicas, nacionais e estrangeiras;

II - subvenções ou ajudas oficiais;

III - rendimentos oriundos de associações públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV - rendas de seu patrimônio e de seus bens e haveres que vier a adquirir, no seu desenvolvimento de suas atividades;

V - pelos benefícios decorrentes de Leis que possam contribuir para elevar o patrimônio da fundação.

Art 5º - Os bens e direitos da Fundação só poderão ser utilizados na consecução de seus objetivos, permitida inclusive a conversão de uns em outros para auferição de rendas destinadas a tal fim vedada outra aplicação.

Art 6º - A alienação de bens e direitos da Fundação, assim como a aceitação de doação, depende de parecer favorável do Conselho Curador aprovado pelo Presidente.

CAPÍTULO III

DOS RENDIMENTOS E SUA UTILIZAÇÃO

Art 7º - Constituem rendimentos da Fundação os provenientes:

I - da exploração dos bens de sua propriedade;

II - dos títulos, ações e papéis financeiros que lhe pertençam;

III - dos juros bancários e outras receitas de igual natureza;

IV - do usufruto e de outras rendas instituídas em seu favo

V - da remuneração dos serviços que prestar e das receitas por associações, convênios e contratos.

Art 8º - A FUNDAÇÃO não distribuirá lucros, dividendos ou quaisquer outras vantagens aos seus instituidores, mantenedores e membros do Conselho Curador, e os seus rendimentos só poderão ser empregados no custeio das despesas técnicas e administrativas necessárias à consecução de seus objetivos.

CAPÍTULO IV

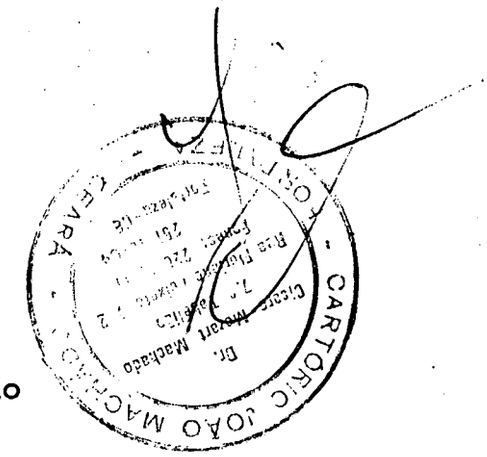

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º - A FUNDAÇÃO será administrada:

I - Pelo Presidente;

II - Pelo Conselho de Administração

III - Pelo Conselho Curador e

IV - Pelo Conselho Consultivo

V - Pela Assembléia dos sócios contribuintes

Art.10 - O Presidente da Fundação é o seu primeiro instituidor indicado na escritura respectiva competindo-lhe:

I - dirigir a administração geral da Fundação;

II - representar a Fundação, ativa e passivamente, em juízo e fora dele;

III - convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;

IV - admitir e dispensar os empregados da Fundação, fixando-lhes a respectiva remuneração e exercendo sobre eles o poder disciplinar;

V - movimentar os recursos da Fundação;

VI - decidir, em casos de urgência, sobre matéria da Competência do Conselho de Administração, submetendo suas decisões à apreciação deste na primeira reunião que se realizar.

Parágrafo Único - O Presidente poderá designar um Diretor Executivo para a prática de atos administrativos da Fundação, ao qual delegará poderes que indicar, expressamente, dentre os de sua competência.

Art. 11 - O Conselho Administrativo é integrado pelos instituidores da Fundação e reunir-se-á uma vez a cada semestre para o fim de:

I - programar o Plano de Trabalho Anual da Fundação;

II - deliberar sobre a aplicação dos bens e rendimentos da Fundação;

III - apreciar propostas de associações com outras entidades e de celebração de convênios ou contratos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV - apreciar preliminarmente, o Relatório Anual de atividades, o Balanço Geral e a prestação de contas do exercício anterior.

Parágrafo Único - O Conselho de Administração, cujas deliberações serão adotadas por maioria simples de votos, reunir-se-á, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou por dois terços (2/3) de seus membros, indicada,

com setenta e duas (72) horas de antecedência, a pauta dos trabalhos.

Art. 12 - O Conselho Curador é constituído por três (3) membros efetivos, com igual número de suplentes, todos eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de três (03) anos, permitida a recondução.

Art. 13 - O Conselho Curador, que elegerá o seu Presidente, quando da posse de seus membros, reunir-se-á ordinariamente uma vez a a cada trimestre, e; extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente da Fundação ou por dois terços (2/3) de seus integrantes, indicados, com antecedência de setenta e duas (72) horas, a pauta dos trabalhos.

Art. 14 - Compete ao Conselho Curador:

I - elaborar normas e procedimentos contábeis, financeiros e patrimoniais, a serem observados nos registros e operações da Fundação;

II - prover a Fundação de auditoria interna destinada ao controle dos registros e operações, assim como a verificação da observância das normas e procedimentos adotados;

III - aprovar o plano anual de contas, os modelos de balancetes, o Balanço geral, o orçamento geral e outros demonstrativos contábeis, financeiros e estatísticos;

IV - homologar, até o dia trinta e um (31) de dezembro de cada ano, o Plano Anual da Fundação e a proposta orçamentária para o exercício subsequente.

V - examinar, periodicamente, os livros contábeis, a escrituração, os atestados de caixa e os valores de depósitos da Fundação;

VI - apresentar ao Conselho de Administração, até o dia trinta e um (31) de março de cada ano, parecer sobre o Relatório Anual de atividades, o Balanço Geral e a Prestação de Contas da Fundação, relativamente ao exercício anterior;

VII - exercer as demais atividades inerentes ao controle contábil da Fundação

Art - 15 - O Conselho Consultivo, órgão de assessoramento técnico, é integrado por cinco (05) membros escolhidos pelo Conselho de Administração, para um mandato de um (1) ano, e reconduzidos, automaticamente, por ofício do Presidente da Fundação.

Art.- 16 - O Conselho Consultivo, que elegerá o seu Presidente quando da posse de seus membros, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para assessorar o Conselho de Administração na elaboração de Plano de Trabalho Anual, e, extraordianariamente, quando convocado por seu Presidente, por dois terços (2/3) de seus integrantes ou pelo Presidente da Fundação.

Parágrafo Único - O Presidente da Fundação poderá solicitar parecer técnico a cada membro do Conselho Consultivo isoladamente, sobre assunto de sua especialidade.

Art. 17 - A Fundação terá número ilimitado de sócios contribuintes que serão admitidos pelo Conselho de Administração conforme os critérios estabelecidos no Regimento Interno da Fundação.

Parágrafo 1º - A contribuição dos sócios será fixada por sua Assembléia Geral.

Parágrafo 2º - A Assembléia Geral dos sócios será convocada pelo Presidente da Fundação, uma vez por ano, para apreciar e referendar o Plano Anual de Trabalho da Fundação apresentado pelo Conselho de Administração, e extraordinariamente, quando o Presidente da Fundação ou o Conselho de Administração entender necessária a convocação.

CAPÍTULO V

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 18 - O exercício financeiro da Fundação terá o seu início no dia primeiro (1º) de janeiro e o seu termo a trinta e um (31) de dezembro, coincidindo com o ano civil.

Art. 19 - Até o dia trinta (30) de novembro de cada ano, o Conselho de Administração, por proposta da Presidência, apresentará para homologação do Conselho Curador o Plano de Trabalho Anual e a proposta orçamentária para o exercício subsequente, nos quais serão especificados as despesas a serem efetuadas com cada um dos programas.

Art. 20 - O Conselho Curador, até a data indicada no inciso IV do Art. 14, deverá homologar ou rejeitar, no todo ou em parte, a proposta do Plano de Trabalho e do orçamento, vedada a majoração de despesas.

Art. 21 - Rejeitada a Proposta, ou decorrido o prazo a que se refere o artigo anterior, sem deliberação do Conselho Curador, o Presidente aprovará o Plano Anual e o orçamento.

Art. 22 - Os resultados de cada exercício serão lançados no Fundo Patrimonial ou em Fundos Especiais, conforme o parecer do Conselho Curador.

Art. 23 - A prestação de Contas anual, que será apresentada ao Conselho Curador até o último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente, conterá:

I - balanço patrimonial;

II - balanço econômico;

III - balanço financeiro;

IV - quadro comparativo da receita realizada e da receita estimada, bem como da despesa.

Parágrafo Único - Após apreciados pelo Conselho Curador, o Relatório Anual de Atividades, o Balanço Geral e a Prestação de Contas serão encaminhados ao Ministério Público, para os devidos fins.

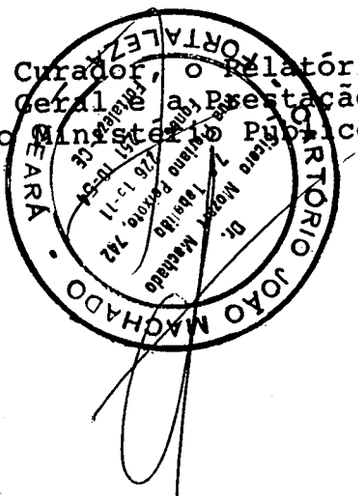

C A P Í T U L O VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24 - O presente Estatuto só poderá ser alterado por Proposta do Presidente da Fundação e as modificações deverão obedecer as exigências contidas no art. 28 do Código Civil.

Art. 25 - A Fundação, para sua manutenção inicial, receberá de seus instituidores a doação no valor total de Cr$ 10.000.000,00 (Dez milhões de cruzeiros), na forma indicada na escritura respectiva.

ARt. 26 - O Conselho de Administração aprovará e expedirá o Regimento da Fundação, no prazo de noventa (90) dias a contar do início das atividades.

Art. 27 - O Presidente e os integrantes do COnselho de Administração, não responderão, pessoalmente, pelas obrigações que contraírem em nome da Fundação por regular de gestão, mas serão responsáveis pelos que praticarem com culpa, dolo ou violação da Lei ou do presente Estatuto.

Art. 28 - A Fundação será extinta por decisão de seu Presidente, após aprovada pela maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração, ou por incidência do que dispõe o art. 30 do Código Civil.

Art. 29 - Verificada a extinção da Fundação, o seu patrimônio e o seu acervo reverterão em favor de instituição similar e de igual natureza, desde que em funcionamento há mais de três (3) anos, considerada de utilidade por leis estadual e municipal e devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social.

Ata de Posse dos Membros dos Conselhos Curador e Consultor.

Aos quatorze dias do mês de Maio de mil novecentos e noventa e dois, às vinte horas, reuniram-se à Rua Pinheiro Maia 586, Cidade dos Funcionários, Fortaleza, Ceará, sede da Fundação Maria de Nazaré, o Sr. Presidente da Fundação, Sr. Mário Corrêa de Mello, o Sr. Antonio Corrêa de Mello, presidente do Conselho de Administração, a Sra. Iracema Corrêa de Mello, Diretora Executiva e os demais membros e conselheiros da Fundação Maria de Nazaré. Foi feita a prece de abertura dos trabalhos e com a palavra o Sr. Presidente, que falou da importância do trabalho social e espiritual da Fundação em benefício dos irmãos mais necessitados. Logo após foi dada a posse aos membros do Conselho Curador e Consultor e na ocasião foi realizada a escolha dos presidentes dos referidos Conselhos, ficando assim determinado: Para presidente do Conselho Curador foi eleita a Srta. Gisele Corrêa de Mello e para presidente do Conselho Consultor a Srta. Janaina Corrêa de Mello, as quais assumiram o compromisso de bem servir e cada vez mais trabalhar em prol dos irmãos carentes e necessitados do apoio material e espiritual. Foi proferida a prece de encerramento e sem nada mais a relatar a reunião foi encerrada às vinte e duas horas. Eu, Waldete de Moura Amaral Kosak redigi esta Ata que vai por mim assinada e pelos demais presentes.

Waldete M. Amaral Kosak

Iracema Corrêa de Mello

[signature]

Benta da Silva Mello

Janaina Corrêa de Mello

Gisele Corrêa de Mello

Gnome Corrêa de Mello

Ismael Carlos da Silva

Rosangela Duarte de Mello

[signature]

Maria Angélica de Farias Rocha

Sara Correa Ramos

Waldeve Teles de Morais

Marília Andrade Ferrão

Iracema Ferreira de Mello

Certifico que nesta data promovi o Registro Civil de Pessoas Jurídicas dos presentes Estatutos no livro 01 às fls. 40 sob o nº de ordem 40 em 25/08/92 Sou fé.

Oficial do Registro de Pessoas Jurídicas

CARTÓRIO JOÃO MACHADO
Dr. Cicero Mozart Machado
7.º Tabellão
Rua Floriano Peixoto, 742
Fones: 226 15-11
251 10-64
Fortaleza - CE
FORTALEZA — CEARÁ

Ata de Posse do Conselho de Administração e Eleição dos Conselhos Curador e Consultor.

Aos dias trinta do mês de Abril de mil novecentos e noventa e dois, às 20,00 horas, reuniram-se à Rua Pinheiro Maia, 586, Cidade dos Funcionários, Fortaleza, Ceará, sede da Fundação Maria de Nazaré, os Srs. Mário Corrêa de Mello, Presidente da Fundação, Sr. Antonio Corrêa de Mello, Rosangela Duarte de Mello, Sra. Iracema Ferreira de Mello, Sra. Iracema Corrêa de Mello, Sra. Benta da Silva Mello, Janaina Corrêa de Mello, Gisele Corrêa de Mello, Giane Corrêa de Mello, Sara Corrêa Ramos, Sra. Walderez Teles Morões, Sra. Waldete de Moura Amaral Kosak, Ismael Carlos da Silva, Maria Angélica de Farias Rocha, Marília Andrade Ferrão. Foi proferida a prece de abertura dos trabalhos e dada pelo presidente da Fundação a posse do Conselho Administrativo, tendo como seu presidente o Sr. Antonio Corrêa de Mello, o qual se compromete junto com os demais membros, a trabalharem incessantemente pelo bom andamento e crescimento da Fundação. Logo a seguir foi procedida pelo Conselho de Administração a eleição para escolha dos membros dos Conselhos Curador e Consultor, ficando assim estabelecido: Conselho Curador foram eleitos as Sras. Rosangela, Benta, Sara, Walderez, Gisele e o Sr. Ismael, que deverão cumprir um mandato de três anos. Conselho Consultor: foram eleitas as Sras. Janaina, Giane, Waldete, Marília e Angélica, para cumprimento do mandato de um ano, sendo permitida a recondução automática através de ofício do Presidente da Fundação. Foi marcada a reunião de posse dos conselheiros para o dia quatorze de maio de mil novecentos e noventa e dois. Feita a prece de encerramento e nada mais tendo a relatar, terminou-se a reunião. Eu, Waldete de Moura Amaral Kosak, redigi esta ata que vai por mim assinada e pelos demais presentes. Waldete M. Amaral Kosak

Em tempo: leia-se Conselho de Administração onde estiver escrito Conselho Administrativo. Dr.

Iracema Corrêa de Mello

Benta da Silva Mello

Janaina Corrêa de Mello

Gisele Corrêa de Mello

Giane Corrêa de Mello

Ismael Carlos da Silva

Rosangela Duarte de Mello

Maria Angélica de Farias Rocha

Sara Corrêa Ramos

Walderez Teles de Morões

Marília Andrade Ferrão

Iracema Ferreira de Mello

Certifico que nesta data promovi o Registro Civil de Pessoas Jurídicas dos presentes Estatutos no livro 01 às fls. 40 sob nº de ordem [illegible] em 25/08/92. Sou fé.

Oficial do Registro de Pessoas Jurídicas

CARTÓRIO JOÃO MACHADO
Dr. Cicero Mozart Machado
7.º Tabelião
Rua Floriano Peixoto, 742
Fones: 226 16-11
251 10-54
Fortaleza - CE
FORTALEZA — CEARÁ

RESUMO DO ESTATUTO DA FUNDAÇÃO MARIA DE NAZARÉ

Fundação Maria de Nazaré - Pessoa Jurídica de Direito Privado não lucrativo com fundo social de Cr$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) com fins Religioso, Educacional, Cultural, Esportivo, Profissional de Saúde e Habitacional, com sede provisória à Rua Pinheiro Maia 586 - Cidade dos Funcionários, com tempo indeterminado de duração. A Fundação será administrada pelo Presidente, Conselho de Administração, Conselho Curador, Conselho Consultivo, Assembléia dos sócios contribuintes. O Presidente dirigirá a administração geral da Fundação, representará a Fundação ativa e passiva, em Juizo e fora dele. O Estatuto só poderá ser alterado por proposta do Presidente da Fundação e as modificações deverão obedecer as exigências contidas no art. 28 do Código Civil. O Presidente e os integrantes do Conselho de Administração, não responderem pessoalmente, pelas obrigações que contrairem em nome da Fundação por regular de gestão, mas serão responsáveis pelos que praticarem, com culpa, dolo ou violação da Lei ou do presente Estatuto. A Fundação será extinta por decisão de seu Presidente, após aprovação pela maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração, ou por incidência do que dispõe o art. 30 do Código Civil. Seu Patrimônio e seu acervo, serão revertidos em favor de Instituição similar e de igual natureza em funcionamento há mais de três anos. Considerada de utilidade pública por Lei Estadual e Municipal, registrada no CNSS. São seus fundadores **Mário Corrêa de Melo Filho** (Presidente) brasileiro, casado, militar reformado, residente à Rua Martins de Jesus, 1400, Cidade dos Funcionários. **Iracema Corrêa de Mello**, brasileira, divorciada, funcionária pública; **Antônio Corrêa de Mello**, brasileiro, casado, comerciante: **Rosângela Duarte de Mello**, brasileiro, casada, desenhista; **Benta da Silva Mello**, brasileira, casada, educadora; **Iracema Ferreira de Mello**, brasileira, viúva, pensionista; **Giane Corrêa de Mello**, brasileira, solteira, universitária; **Iara Corrêa Ramos**, brasileira, solteira, professora; **Gisele Corrêa de Mello**, brasileira, solteira, universitária e **Janaina Corrêa de Mello**, brasileira, solteira, universitária.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

COMARCA DE FORTALEZA

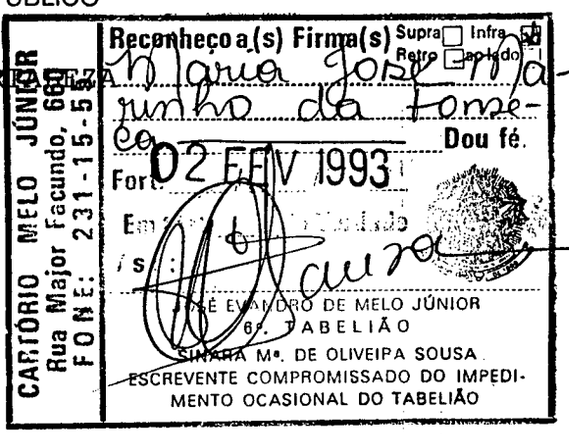

ATESTADO

ATESTO para os devidos fins, que a FUNDAÇÃO MARIA DE NAZARÉ, com sede na rua Pinheiro MAIA, 586 - CIdade dosFUncionários, FOrtaleza-CE CGC MF Nº 41.572.207/0001-18, está em pleno funcionamento e cumprindo as suas finalidades estatutárias há mais de dois(02) anos, sendo sua Diretoria em exercício constituída dos seguintes membros:

MÁRIO CORREA DE MELO FILHO	-	Presidente
ROSANGELA DUARTE DE MELO	-	Tesoureira
BENTA DA SILVA MELO	-	Secretária

Atesto, outrossim, que referida Entidade não remunera os membros de sua diretoria pelo exercício específico de suas funções, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma, destinado a totalidade estatutária,

Fortaleza,08 de janeiro de 1993.-

MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA-Promotora de Justiça-Comarca de Fortaleza-Ident.nº 108-MP/CE

CPF Nº 265 599 607-06.-

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

C G C
FICHA DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01 PARA USO DA REPARTIÇÃO: 1 5

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C., AO PREENCHER ESTA FICHA.
2 - PREENCHA-A, A MAQUINA, EM 3(TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
3 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA RÉPARTIÇÃO"
4 - DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
5 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ORGAO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
6 - PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02 ETIQUETA PROTOCOLO DO C.G.C. 0

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES
NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CGC
41 572 207/0001-18

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS

03 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.? SIM 018 NÃO X026 — 9
04 SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS? SIM 030 NÃO 049 — 2
05 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C — 0
Nº BÁSICO: | Nº ORDEM: 0001 | CONTROLE:

04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

06 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE — 5

IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	X	08	9				
EXPORTAÇÃO		01	7	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS		08	4
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL		02	5	ENERGIA ELÉTRICA		09	2
IMPORTAÇÃO		03	3	MINERAIS		10	6
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)	X	04	1	TRANSMISSÃO PROP IMOBILIARIA		11	4
IPI		05	0	ICM		12	2
OPERAÇÕES FINANCEIRAS		06	8	PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA		13	0
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)		07	6	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS		14	9

05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

07 MÊS DE BALANÇO: 12 — 0
08 PERCENTUAL DO CAPITAL: DE ORIGEM NACIONAL 01 100 0 — DE ORIGEM ESTRANGEIRA 02 000 8 — 8
09 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X")
MENOS DE Cr$ 100,00: 016 — ENTRE Cr$ 100,00 E Cr$ 1.000,00: 024 — MAIS DE Cr$ 1.000,00: X032 — 6

06 NATUREZA JURÍDICA

10 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO — 6

EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA)		00	6				
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO		01	4	EMPRESA PÚBLICA		10	3
SOC POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.		02	2	SOC. DE ECONOMIA MISTA		11	1
SOC. DE CAPITAL E INDUSTRIA		03	0	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)		12	0
SOC COMANDITA SIMPLES		04	8	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)		13	8
SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES		05	7	EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)		14	6
SOC CIVIL COM FINS LUCRATIVOS		06	5	FUNDAÇÃO	X	15	4
SOC EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO		07	3	ASSOCIAÇÃO		16	2
SOC. COOPERATIVA		08	1	AUTARQUIA		17	0
FILIAL, SUCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR		09	0	ÓRGÃO PÚBLICO		18	9

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

11 DESCRIÇÃO: ASSISTÊNCIA SOCIAL;
12 CÓDIGO: 6111 — 9

08 DENOMINAÇÃO

13 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/ DENOMINAÇÃO COMERCIAL: FUNDAÇÃO MARIA DE NAZARÉ *
14 NOME DE FANTASIA: *

09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

15 TIPO (RUA, AV., ETC.): RUA
16 NOME DO LOGRADOURO: PINHEIRO MAIA *
17 NÚMERO: 586
18 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.) *
19 BAIRRO OU DISTRITO: CIDADE FUNCIONÁRIOS
20 CEP: 60822
21 SIGLA DA U.F.: CE
22 MUNICÍPIO: FORTALEZA
23 CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 1389
24 CÓDIGO DA INSPETORIA *

10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

25 INSCRIÇÃO NO CPF — NÚMERO BÁSICO: 103795687 — CONTROLE: 72 — 1
26 NOME: MARIO CORRÊA DE MELLO FILHO

11 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

27 DATA:
28 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

29 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR — CÓDIGO: 7 — ANO: 01 — GRUPO: — NUMERO:

13 30 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

CARIMBO DO ÓRGÃO/RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

03.1.01.002
12 03 92
DRF FORTALEZA

14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

31 DATA DE RECEPÇÃO: DIA — MÊS — ANO 12 03 92
32 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO: [illegible] 0 300 3085

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Dispensado de Impressão e Interdício
Em 4/3/1993
PRESIDENTE

PARECER Nº 08 /93
AO PROJETO DE LEI Nº 023/93

O Vereador Artur Bruno submeteu a consideração do Plenário o incluso Projeto de Lei que **"Considera de utilidade pública a Fundação Maria de Nazaré, na forma que indica".**

Conforme justificativa acostada ao projeto, manifesto-me favorável pela sua aprovação.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 02 de Março de 1993.

RELATOR

PRESIDENTE

VLP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 023/93.

APROVADO
Em 16/3/1993
PRESIDENTE

Considera de utilidade pública a Fundação Maria de Nazaré, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Fundação Maria de Nazaré, pessoa jurídica de direito privado, de caráter não lucrativo, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 15 de março de 1993.

PRESIDENTE

FAO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MAPR

Ofício nº 269 /93

Fortaleza, 22 de março de 1993.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que **"CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A FUNDAÇÃO MARIA DE NAZARÉ, NA FORMA QUE INDICA".**

Cordialmente,

Vereador José Sarto
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
DD: Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Diante da relevância da matéria, esperamos a acolhida dos ilustres Vereadores.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, 16 de fevereiro de 1993.

Artur Bruno

VEREADOR- ARTUR BRUNO- PT

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 023/93

Considera de utilidade pública a Fundação Maria de Nazaré, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º- Fica considerada de utilidade pública a Fundação Maria de Nazaré, pessoa jurídica de direito privado, de caráter não lucrativo, com sede e foro nesta capital.

ART. 2º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, 16 de fevereiro de 1993.

Artur Bruno

VEREADOR- ARTUR BRUNO- PT

JUSTIFICATIVA

A Fundação Maria de Nazaré, situada nesta capital, tem como finalidade, prestar assistência espiritual, física, psicológica, social e educacional aos necessitados, sem discriminação de cor, credo religioso ou nacionalidade, prioritariamente à criança/adolescentes e ao idoso carente. Realizar e apoiar cursos, seminários e treinamentos nas mais diferentes áreas, visando a capacitação e o aprimoramento das pessoas envolvidas na questão.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1993.

Considera de utilidade pública a Fundação Maria de Nazaré, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Fundação Maria de Nazaré, pessoa jurídica de direito privado, de caráter não lucrativo, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM DE DE 1993.

ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
-Prefeito Municipal-

fao